



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35567 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
COC 15313/0740001-66

LEI Nº 874/89

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequim, por seus representantes legais, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º) - Ficam reajustados os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários do município de Pequim, nos seguintes percentuais, sobre os atuais vencimentos:

2.1 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
Secretário (Confiança).....	35%
Secretário (J. S. M.).....	40%
Servente.....	70%
Recepcionista.....	40%
Enc. Cemitério Municipal	80%
Chefe/Gabinete/Prefeito.....	50%
2.2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Chefe/Serviço/Contabilidade.....	50%
Auxiliar/Contabilidade.....	40%
Exator/Chefe.....	40%
Exator/Auxiliar.....	40%
Auxiliar/Geral.....	40%
Encarregado/Municipal/SIAT.	35%
Encarregado/UMC.	35%
2.3 - SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Prof./Rural/Municipal.....	30%
Prof./Pré-Primário/Municipal.....	50%
Assistente/Administrativo/Pré-Primário.....	35%
Supervisora/Municipal/Merenda.....	30%
Inspetor/Escolar/Municipal.....	35%
Inspetor de Alunos.....	35%
Servente/Escolar.....	80%
Cantineira.....	80%
Bibliotecário.....	45%
Motorista.....	45%
Rondante.....	45%
2.4 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Auxiliar/Enfermagem.....	55%
Auxiliar/Laboratório.....	60%
Auxiliar/Serviço.....	60%
Atendente/Saúde.....	60%
Encarregado/Centro/saúde.....	60%
Encarregado/Almoxarifado.....	52%
Auxiliar/Odontologia.....	60%
Motorista.....	45%
INATIVOS	
Exator-Chefe.....	35%
Prof./Rural/Municipal.....	35%
Motorista.....	35%
Chefe/Serviço/Água.....	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM

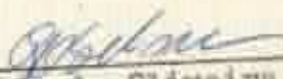
CEP 35867 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 123 E 129
CNC 16.312.971/0001-84

2.5 - SERVIÇO MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTOS	
Chefe/Serviço/Cultura e Desportos.....	35%
Secretário.....	35%
Rondante.....	35%
2.6 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Encarregado/Serviço/Agricultura.....	35%
Secretária.....	35%
Operador/Máquina.....	45%
2.7 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
Chefe/Serviços e Obras.....	55%
Chefe/Serviço de Água.....	55%
Encarregado/Correio/Pindaibas.....	80%
Encarregado/Obras.....	35%
Apontador.....	35%
Encarregado/Serviço/Água.....	35%
Fiscal/Serviço/Água.....	35%
Motorista.....	45%
2.8 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Chefe/Serviço/Transporte.....	45%
Tratorista.....	45%
Patroleiro.....	45%
Motorista.....	45%

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01/outubro/89.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequim, 06 de novembro de 1.989.


Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUI

EXERCÍCIO
1.990

LEI Nº 872/89

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 1.990.

A Câmara Municipal de Pequi, através dos seus representantes legais, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aprovado o Orçamento do Município de Pequi, para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes em quadros anexos, com o seguintes desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.2 - Receita de Contribuições
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.5 - Receita Industrial
- 1.6 - Receita de Serviços
- 1.7 - Transferências Correntes
- 1.9 - Outras Receitas Correntes

2 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 - Operações de Crédito
- 2.2 - Alienação de Bens
- 2.4 - Transferências de Capital

NCZ\$ 3.745.000,00	
NCZ\$ 60.000,00	
NCZ\$ 2.895.000,00	
NCZ\$ 85.000,00	
NCZ\$ 10.000,00	
NCZ\$ 8.355.545,20	
NCZ\$ 1.026.000,00	
NCZ\$ 6.593.454,80	
NCZ\$ 5.500.000,00	
NCZ\$ 2.880.000,00	

NCZ\$ 16.176.545,20

NCZ\$ 15.823.454,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUI

NCZ\$ 650.000,00

~~NCZ\$ 32.000.000,00~~

2.5 - Outras Receitas de Capital

TOTAL

Art. 3º) - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, por FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

- 01 - Legislativa
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 08 - Educação e Cultura
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transporte

TOTAL

b) DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL
 - 1.1 - Corpo Legislativo
 - 1.2 - Secretaria da Câmara
 - NCZ\$ 800.000,00
 - NCZ\$ 343.000,00
- 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
 - 2.1 - Gabinete do Prefeito
 - NCZ\$ 1.600.000,00
 - 2.2 - Secretaria da Prefeitura
 - NCZ\$ 692.000,00
 - 2.3 - Serviço da Fazenda
 - NCZ\$ 295.000,00

Ncz\$ 1.143.000,00

~~NCZ\$ 32.000.000,00~~

NCZ\$ 1.143.000,00

NCZ\$ 3.637.000,00

NCZ\$ 700.000,00

NCZ\$ 8.170.000,00

NCZ\$ 11.530.000,00

NCZ\$ 2.700.000,00

NCE\$ 1.120.000,00

NCZ\$ 2.800.000,00

~~NCZ\$ 32.000.000,00~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUI

2.4 - Serviço de Contabilidade	NCZ\$	170.000,00
2.5 - Serviço de Agricultura	NCZ\$	700.000,00
2.6 - Serviço de Educação e Cultura	NCZ\$	8.170.000,00
2.7 - Serviços e Obras Públicas	NCZ\$	11.530.000,00
2.8 - Serviço de Saúde e Saneamento	NCZ\$	2.700.000,00
2.9 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	NCZ\$	2.800.000,00
2.10- Encargos Gerais do Município	NCZ\$	2.200.000,00
TOTAL		

NCZ\$ 12.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	NCZ\$	9.690.000,00
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	NCZ\$	1.940.000,00
3.2.0.0. - Transferências Correntes		
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	NCZ\$	20.020.000,00
4.1.0.0. - Investimentos	NCZ\$	50.000,00
4.2.0.0. - Inversões Financeiras	NCZ\$	300.000,00
4.3.0.0. - Transferências de Capital		
TOTAL		

NCZ\$ 11.630.000,00

NCZ\$ 20.370.000,00

NCZ\$ 32.000.000,00

Art. 42)- A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de

acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º)- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de

PREFEITURA MUNICIPAL DE

25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal, art. 167, inciso III;

b) abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da

Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes;

c) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposições;

d) utilizar o excesso da arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de Créditos Adicionais;

e) utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício

tigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de Créditos Adicionais;

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor

partir de 01 de janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução das

ta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

prefeitura Municipal de Pequi, 06 de novembro de 1.989.



Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -

LEI Nº 573/89

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1990/1992.

A Câmara Municipal de Pequi, através de seus representantes legais, Aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Pequi, para o triênio 1990/1992, elaborado de acordo com as disposições da Constituição Federal, estima, para o período, as Despesas de Capital em NCZ\$ 96.757.500,00 (noventa e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzados novos).

Art. 2º)- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), para o triênio 1990/1992, serão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1 9 9 0		1 9 9 1		1 9 9 2		T O T A L	
	NCZ\$		NCZ\$		NCZ\$		NCZ\$	
Superávit do Orçamento Corrente	4.546.545,20		6.819.817,80		10.229.726,70		21.596.089,70	
Operações de Crédito	6.593.454,80		9.890.182,20		14.835.273,30		31.318.910,30	
Alienação de Bens	5.500.000,00		8.250.000,00		12.375.000,00		26.125.000,00	
Transferências de Capital	2.880.000,00		4.320.000,00		6.480.000,00		13.680.000,00	
Outras Receitas de Capital	850.000,00		1.275.000,00		1.912.500,00		4.037.500,00	
TOTAL	20.370.000,00		30.255.000,00		45.812.500,00		96.757.500,00	

Art. 3º)- As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas, segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUI

DESPESAS POR FUNÇÕES

	1 9 9 0	1 9 9 1	1 9 9 2	T O T A L
	NCZ\$	NCZ\$	NCZ\$	NCZ\$
01 - Legislativa	290.000,00	435.000,00	652.500,00	1.377.500,00
03 - Administração e Planejamento	700.000,00	1.050.000,00	1.575.000,00	3.325.000,00
04 - Agricultura	500.000,00	750.000,00	1.125.000,00	2.375.000,00
08 - Educação e Cultura	6.700.000,00	10.050.000,00	15.075.000,00	31.825.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	8.250.000,00	12.375.000,00	18.562.500,00	39.187.500,00
13 - Saúde e Saneamento	1.930.000,00	2.895.000,00	4.342.500,00	9.167.500,00
16 - Transporte	2.000.000,00	3.000.000,00	4.500.000,00	9.500.000,00
TOTAL	20.370.000,00	30.555.000,00	45.832.500,00	96.757.500,00

Art. 4º)- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1991/1992, estimadas a prazo de 1989, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àquelas exercícios.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecer que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Pequi, 06 de novembro de 1.989.



Garibaldi de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -